

REPETRO - INTRODUZINDO AS NORMAS DO CONVÊNIO CONFAZ ICMS N.º 03/2018

Publicado no Diário Oficial do Estado de hoje, 31 de julho de 2018, o Decreto n.º 47.461/2018 que altera o Regulamento do ICMS – RICMS, introduzindo as normas do Convênio CONFAZ ICMS n.º 03/2018, para a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural (Repetro).

A principal alteração promovida pelo dispositivo se refere à prorrogação dos incentivos fiscais até 31 de dezembro 2040.

Lembramos que o tratamento tributário é opcional e fica condicionado:

- a que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE -, principal do estabelecimento industrial a que se refere o caput seja de industrial;
- a que os bens e mercadorias objeto das operações a que se refere sejam desoneradas dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero;
- à utilização e à escrituração do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED -, pelo industrial fabricante, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação;
- ao credenciamento junto a Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento.

O requerimento de credenciamento implica, de forma expressa e irrevogável, renúncia ou desistência de recurso administrativo e de ação judicial, bem como renúncia a qualquer direito em sede administrativa ou judicial que questionem a incidência do ICMS sobre a importação dos bens ou mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores a 2 de fevereiro de 2018.

[Clique aqui](#) para acessar o Decreto n.º 47.461/2018.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.